



Publicado no Diário para Ordem do dia

Em 7 / 10 / 1961

23/61.

J. F. Rosa

Aprovado em primeira discussão por unanimidade

PROJETO DE LEI Nº ~~227/61~~

de Dinamica, pratica e...

Sala das Sessões, 49 / X / 1961

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DE PROFESSORAS

Em 7 / 10 / 1961

J. F. Rosa

J. F. Rosa
(Rubrica do Presidente)

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar às professoras lotadas nas escolas primárias municipais, integradas no convênio estabelecido com a Secretaria de Educação do Estado, para manutenção do ensino primário na zona rural deste município, a diferença de vencimentos a que têm direito, por força do disposto na cláusula VII daquele convênio.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do cumprimento do disposto no artigo anterior, relativamente ao exercício de mil, novecentos e sessenta (1960), fica aberto um crédito especial de DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTÁVOS (cr\$.... \$273.506,50).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, aos 19 de Agosto de 1961.

Aprovado por unanimidade de

O Prefeito Municipal,

Em 19 / X / 1961

Renato Augusto

J. F. Rosa

Sala das Sessões, 19 / X / 1961
J. F. Rosa
(Rubrica do Presidente)

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 20 / X / 1961

J. F. Rosa
(Rubrica do Presidente)

JUSTIFICATIVA

A legislação municipal vigente em 1960 fixou em cr\$2.567,00 os vencimentos mensais das professoras que prestam serviços ao ensino rural no município.

Entretanto, a cláusula VII do convênio firmado entre esta Prefeitura e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Educação, em data de 15 de Junho de 1959, convênio êsse já aprovado por essa ilustrada Câmara Municipal, determina que os vencimentos das professoras que lecionem nas escolas incluídas no convênio sejam, no mínimo, iguais a dois terços dos vencimentos pagos pelo Estado aos professores de igual categoria.

Ocorrendo que os vencimentos pagos pelo Estado às professoras leigas são da ordem de cr\$6.200,00 mensais, terá o município que proceder a um reajustamento, daí a razão do presente projeto de lei, pelo qual aquelas mestras incluídas na relação anêxa, firmada pela senhora orientadora do ensino rural, serão ressarcidas da diferença de cr\$1.563,00 por mês de serviços prestados.

Benedito Gauris

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Esta Comissão é de parecer que o projeto nº 23/61 seja ~~aprovado~~ aprovado de acôrdo com sua redação.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1961

Paulo Prado Silva

Relator

Benedito Rêgo da Costa

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º

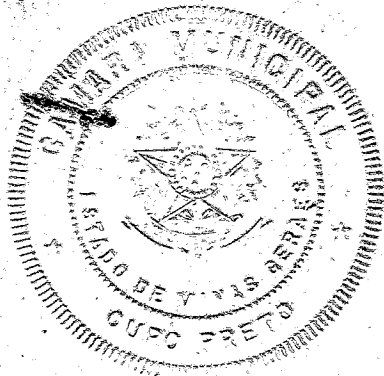
Esta Comissão, tendo em vista o parecer da Comissão de Justiça, Finanças e Legislação é de parecer que o projeto de lei nº 23/61, seja transcrito - de acordo com a redação inicial.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1961.

Relator

Relator

José Feliciano Góes



5

AUTÓGRAFO Nº 23/61.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

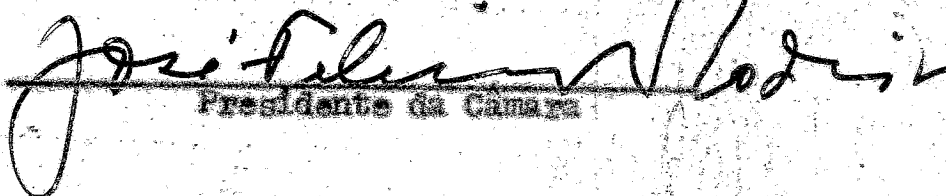
A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, resolve aprovar, com a redação que se segue, o projeto de lei nº 23/61, a saber:
A CÂMARA MUNICIPAL, decreta:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as professoras lotadas nas escolas primárias municipais, integradas no convênio estabelecido com a Secretaria de Educação do Estado, para manutenção de ensino primário na zona rural deste município, a diferença de vencimentos a que tem direito, por força do disposto na cláusula VII daquele convênio.


Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do cumprimento do disposto no artigo anterior, relativamente ao exercício de mil, novecentos e sessenta (1960), fica aberto um crédito especial de DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS (R\$ 273.506,50).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 20 de outubro de 1960.


Presidente da Câmara

Vice-Presidente


Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1961).